



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

Lei nº 1176/2014

Araguatins TO., 19 de dezembro de 2014.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação integrando o Conselho do FUNDEB como Câmara e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Araguatins, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Observadas as Diretrizes e Bases para organização da Educação Nacional, as políticas e planos educacionais da União e do estado do Tocantins, bem como a Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Araguatins – CME.

§1º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§2º. O Conselho Municipal de Educação de Araguatins será composto por duas Câmaras:

I - Câmara de Educação Básica;

II - Câmara do FUNDEB.

Art.2º. O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Araguatins- SME, com atribuição normativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos Conselheiros titulares.

Art.3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

I - Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação do município;

II - Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Ensino;

III - Zelar pelo cumprimento da Legislação vigente, no Sistema Municipal de Ensino;

IV - Participar da elaboração e acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;

V - Assessorar aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Araguatins, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimento de ensino público e privado de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII - Manter intercâmbio com os demais Sistemas de educação dos Municípios e do Estado do Tocantins;

VIII - Analisar anualmente estatísticas da Educação Municipal, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino de Araguatins - TO;

IX - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convenio, assistência e subvenção a entidades pública, privada filantrópica, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X - Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XI - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XII - Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XII - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

XIV - Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XV - Conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) ;

XVI - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação (FUNDEB).

§1º. Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§2º. As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância.

§3º. As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§4º. Os pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva Câmara, e quando normativo, será homologado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e do Esporte;

Art.4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros titulares representantes da Sociedade Civil e do Poder público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§1º. Os membros do Conselho Municipal de Educação serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica:

a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e do Esporte;

b) 01(um) representante do Magistério Público Municipal;

c) 01(um) representante dos Diretores de Unidades de educação e Ensino da Rede Pública Municipal;

d) 01 (um) representante dos Conselhos Escolares municipais ou equivalentes, que não seja servidor público municipal;

e) 01 (um) representante das escolas privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

II- Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 2007:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos professores da Educação Básica da rede pública municipal;
- c) 01 (um) representante dos Diretores das escolas públicas municipais;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- f) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal que não sejam servidor público municipal;
- g) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública que não sejam servidor público municipal;

§ 2º. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º. O presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos sendo permitida uma recondução.

§ 4º. As Câmaras elegem seus respectivos presidentes para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 5º. A Eleição do presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§6º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos Conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das Assembléias que escolherão os novos representantes para composição das Câmaras.

§7º. No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de educação executar a ação.

§8º. Os representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e do Esporte serão indicados pelo(a) Secretário(a).

Art.5º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I- Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II- Tesoureiro, contador ou funcionário da empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuge, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

III- Estudantes que não sejam emancipados; e

IV- Pais de alunos que:

- a) Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor de recursos; ou
- b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art.6º. Quando os Conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I- Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;

II- A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

III- O afastamento involuntário e justificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para qual tenha sido designado.

Art.7º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º. O Conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidades representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho ressalvados os casos previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§2º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

Art.8º. Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

Parágrafo único. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art.9º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação, Cultura, Juventude e do Esporte garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – TO

Art.10º. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Araguatins -TO deverão residir no município de Araguatins-TO.

Art.11. Ficam Revogada as Leis 902/2005, 933/2007 e 1093/2012.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins aos 19 dias do mês de dezembro do ano 2014.


Lindomar Lisboa Madalena
Prefeito Municipal


Josenildo Marques Amado
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Organica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 19, de 12 de 2014.


Josenildo Marques Amado
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2013